

Lei nº. 8213, Decreto nº 3048 - de junho de 1991.

Estabelece que todo o segurado do INSS aposentado por invalidez, dependente motor (Que precisa de ajuda para se locomover, comer, fazer higiene pessoal, etc...), deve ter acrescido a seu remuneração previdenciário mensal (aposentadoria), 25% de seu valor básico.

Eis os dispositivos da lei 8213 e do decreto 3048 que tratam do assunto.

Lei 8213, de 24 de julho de 1991.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de vinte e cinco por cento, observada a relação constante do Anexo I, e:

I - devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal; e.

II - recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporado ao valor da pensão por morte.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A N E X O I

RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE O APOSENTADO POR INVALIDEZ TERÁ DIREITO À MAJORAÇÃO DE VINTE E CINCO POR CENTO PREVISTA NO ART. 45 DESTE REGULAMENTO.

- 1 - Cegueira total.
- 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.
- 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.
- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.
- 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito.
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades diárias.

Como obter esse benefício:

Para receber este benefício, escreva uma carta ao INSS (pode ser a mão), explicando o porquê precisa dele. (Explique com suas palavras)

Ela deve conter também o número do seu benefício (número presente no seu cartão bancário)

Esta carta deve ser protocolada num dos Postos do INSS, com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Carta de aposentado (fornecida pelo próprio instituto)
- Identidade
- Procuração (se o segurado requerente tiver um representante legal ou responsável)
- Laudo médico